

Resolução nº 02, de 25 de junho de 2019.

Estabelece normas, orientações e roteiros para elaboração e aprovação do Regimento Escolar dos Estabelecimentos Educacionais do Sistema Municipal de Educação e revoga as Resoluções nº 03/2011/CME/SCS e nº 01/2012/CME/SCS.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 9.394/96, e na Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007, e alterações da Lei nº 7.408/2015.

CONSIDERANDO:

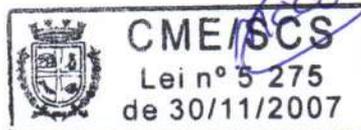
- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEEed/RS e UNCME-RS que resultou a exarcação da Resolução CEEed/RS nº 345/2018;
- a participação do CME/SCS na construção do Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA e as escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul têm a incumbência de elaborar seu Regimento Escolar, com a participação da comunidade escolar, conforme determina a legislação em vigor e a presente Resolução.

Art. 2º O Projeto Político-Pedagógico, elaborado pela Escola e Núcleo CEMEJA, fundamenta a construção do Regimento Escolar que é o documento legal que formaliza o conjunto de normas que regem a organização e o funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Art. 3º O PPP, o Regimento Escolar, O Plano Global, O Plano Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e o Plano de Trabalho do Professor constituem-se em documentos com identidades distintas, porém harmonizadas entre si.



Art. 4º O Regimento Escolar deve disciplinar num único documento a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades, quando oferecidas pela escola e Núcleo CEMEJA.

Art. 5º O Plano Curricular da Educação Infantil e o Plano Curricular do Ensino Fundamental, aprovados pelas mantenedoras, constituem documentos complementares do PPP e do Regimento Escolar, servem de base para a elaboração do Plano de Trabalho do Professor e sua organização deve atender as especificidades das etapas e modalidades de Ensino e estar em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular Gaúcho – RCG e Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul.

§ 1º Nas resoluções e pareceres deste Conselho onde lê-se Plano de Atividades e Plano de Estudos leia-se Plano Curricular.

Art. 6º Cabe às mantenedoras propor regimento provisório com validade de um(01) ano para as instituições educacionais em processo de credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Sistema Municipal de Educação.

§ 1º As mantenedoras podem adotar Regimento Escolar Padrão para as suas escolas.

Art. 7º O encaminhamento do Regimento Escolar para este Conselho será feito pelas mantenedoras, através de ofício, e deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de uma cópia do PPP.

§ 1º O encaminhamento pelas mantenedoras implica concordância com o seu teor e o compromisso de seu cumprimento.

§ 2º A proposta de Regimento Escolar somente entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de seu protocolo neste Conselho, efetivado até a primeira quinzena de novembro, atendidas as normas da presente Resolução.

§ 3º A análise dos textos regimentais, realizada pela Comissão Especial de Legislação e Normas, poderá ensejar correções que serão, de imediato, solicitadas à escola, através de sua mantenedora.

§ 4º A aprovação do Regimento Escolar por este Conselho é condição para a autorização de funcionamento das escolas.

Art. 8º A vigência mínima do Regimento Escolar fica estabelecida em três (03) anos, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação, modificação na oferta de ensino ou por orientação deste Conselho, que será disciplinado no Plano Global.

Art. 9º Todas as alterações ou adequações regimentais deverão ser encaminhadas ao Conselho em novo texto regimental completo.

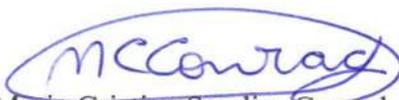


Art. 10 Após aprovação do Regimento Escolar por este Conselho, será emitido parecer de aprovação que poderá ser individualizado, por estabelecimento educacional, ou coletivo para um conjunto de estabelecimentos educacionais.

Art. 11 Ficam revogadas as resoluções nº 03/2011 e nº 01/2012 deste Conselho.

Art. 12 Os anexos I, II e III integram a presente Resolução.

Aprovada, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 25 de junho de 2019.



Maria Cristina Sandim Conrad
Presidente do CME/SCS

Ma. Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 5.275/2007